



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

Encaminho a Comissão  
de Justiça e Redação

Em: 05 / 02 / 2019.

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº10/2019**

Aprovado por 12x0

Em 20 / 05 / 2019.

Presidente

**EMENTA:** Institui a Lei do Mesário. Isenta parcialmente de taxas de inscrição em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem a Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais e define critério objetivo de desempate no certame público a atuação como mesário.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral em Pernambuco para prestar serviço no período eleitoral, visando a preparação, execução, e apuração de eleições oficiais ou suplementares, ficam isentos, parcialmente de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Floresta – PE.

§ 1º- Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou **escrutinador** de Junta Eleitoral, supervisor ou apoio de logístico de local de votação, também denominado de administrador de prédio, técnico de urna e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem de votação.

§ 2 – Entenda-se como período de eleição, para fins desta lei, a antevéspera, a véspera e o dia do pleito.

§ 3 – Na hipótese de ocorrer segundo turno o pleito eleitoral, considera-se cada turno de eleição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 4 – Para ter direito a isenção parcial de 50% o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, sejam consecutivas ou não.

§ 5 – A comprovação do serviço prestado será efetuada através de apresentação de certidão diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, e a data da eleição, cuja copia autenticada devera ser anexada no ato da inscrição.

Art. 2 – Após a comprovação de participação em suas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 06 (seis) anos.

Art. 3 – A participação do mesário nas eleições, observadas as condições e artigos anteriores, será critério objetivo do desempate nos concursos públicos realizados nos termos do caput do art. 1 desta Lei.

Art. 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida copia para o Ministério Público Eleitoral, Escolas Municipais e para Justiça Eleitoral em Floresta – PE.

### **-JUSTIFICATIVA-**

(ORAL)

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 05 de fevereiro de 2019.

  
Pedro Henrique Novaes de Souza Lira

**Vereador**